



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29
TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a Aquisição de serviço para cumprimentos de acordo judiciais para os seguintes pacientes: para atender as necessidades da SEMUSA, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e quantidades com fundamentação legal, no art.75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, conforme quadro abaixo.

2. PLANILHA QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	SERVIÇO DO PROFISSIONAL ESPECIALISTA PARA EMITIR LAUDOS DE ATIVIDADES NEUROPSICOLÓGICAS	SERVIÇO	2	R\$2.800	R\$5.600,00
VALOR TOTAL				R\$5.600,00	

PACIENTE DE ACORDO JUDICIAL ATENDIDOS NA PRESENTE SOLICITAÇÃO

LUCAS MOURA DA SILVA / JOSÉ PAULO RODRIGUES PINHEIRO

3. DO CUSTO

3.1 O custo estimado foi apurado a partir de **cotação com fornecedor**, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e pesquisas de mercado.

4. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a aquisição devido os seguintes fatos:

Faz-se necessária a aquisição do serviço para atender a paciente, de acordo com os Termos de Audiência, para dar cumprimento à decisão de acordo concedida emitida pelo Promotor de Justiça Dr. João Paulo Lopes, da 1ª Promotoria de Justiça de Vilhena 2ª Titularidade.

Aquisição do serviço, solicitado judicialmente e via Protocolo, para a paciente. A necessidade de aquisição se justifica pela essencialidade do referido do serviço para preservação da saúde e da vida da paciente e também pela indisponibilidade de entrega por parte do estado, sendo o município responsável em atender a demanda do solicitante.

5. FUNDAMENTAÇÃO

5.1. A presente aquisição se dará por Dispensa de Licitação em sua forma Eletrônica, com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da lei 14.133/2021(grifamos):

Art.75. É dispensável a licitação:

II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871 de 2023) Decreto n.º 11.871 de

2023- Atualiza o valor para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

5.2. Assim, visto que a presente aquisição se enquadra nos moldes do contido no art. 75, II da Lei 14.133/2021, devido ao baixo valor e a bem da economia processual, a presente contratação se dará por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

5.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato nº 001, de 28 de janeiro de 2022.

6. DO VALOR

6.1 O valor total para a aquisição do objeto, não deverá ultrapassar o previsto no item 2, R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) .

7.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de **dispensa de licitação**, com **contratação direta**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço unitário**.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde, pela Lei Orçamentária Anual do Município, conforme a seguinte Ação Programática:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.301.0026.2040.0000

Projeto/Atividade: 2040 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ficha:277

valor: R\$R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1 O SERVIÇO adquirido deverão ser entregues de acordo com os quantitativos demandados pela Secretaria Municipal de Saúde e conforme as especificações pactuadas, observando-se as disposições da Nota de Empenho ou de outro documento equivalente. O acondicionamento deverá ser adequado, de forma a garantir completa segurança durante o transporte.

Os bens serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações, ocasião em que serão observadas apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva Nota de Empenho.

b) Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses.

c) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório.

d) O **descarregamento** do produto será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar a mão de obra necessária.

e) O aceite do produto pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade, nem por divergências em relação às especificações estabelecidas,

verificadas posteriormente, assegurando-se à Prefeitura Municipal de Chupinguaia as faculdades previstas no **art. 18 da Lei nº 8.078/90**.

10. GARANTIA

10.1 A Empresa deverá oferecer no mínimo a garantia estabelecida pelo fabricante, sobre o serviço adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, a partir da emissão da Nota Fiscal e entrega dos serviços prestados .

11. PRAZO DE ENTREGA

11.1 O prazo para entrega será de imediata pois cumpri com um pedido judicial

12. LOCAL DE ENTREGA

12.1 O profissional deverá apresentar-se a secretaria de saúde para podermos dar seguimento ao pedido desta solicitação para realização dos serviços pedidos.
Atendimento das 07:00 às 17:00 horas.

13. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para a contratação direta com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá apresentar:

Habilitação Jurídica: Documentos que comprovem a existência legal da empresa e a representação de seus administradores.

Regularidade Fiscal e Trabalhista: CNPJ; Certidões negativas com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial.

Qualificação Técnica: AFE (Autorização de Funcionamento da ANVISA); Licença sanitária vigente; Registro do medicamento na ANVISA; Declaração de conformidade com a prescrição médica judicial.

Declarações Obrigatórias: Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF; Inexistência de impedimentos para contratar com o poder público; Ausência de sanções impeditivas.

O contratado deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

13.1 Efetuar o serviço, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

13.2 O serviço devem conter o prazo de validade , e deverá ser imediata.

13.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da solicitação da Administração Municipal, os serviços prestados em que se verificarem prazo de validade expirado, defeitos, ou incorreções;

13.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

13.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dessa licitação.

13.7 Responder pelos danos causados diretamente A Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

13.8 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;

13.9 Responsabilizar-se pelo transporte, e entrega total do serviço.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao serviços solicitados, para a fiel execução do avençado;

b) Receber o serviço em dias úteis, no horário estabelecido neste termo;

c) Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos objetos em que se verificarem prazo de validade expirado, defeitos ou incorreções;

d) Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

e) o pagamento no prazo previsto.

15. DO PRAZO DO CONTRATO

Considerando que a aquisição não resultará em obrigações futuras, a formalização do Contrato poderá ser dispensada, sendo o mesmo substituído pela nota de empenho, com fundamento no art. 95, da Lei 14.133/21.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado com base na nota fiscal emitida, mediante ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, devidamente certificada, com retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas na legislação tributária, em conformidade com as determinações dos órgãos fiscais e fazendários e de acordo com as legislações e instruções normativas vigentes, observando-se, ainda, a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

16.2 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da nota fiscal, devidamente certificada pela **Comissão de Recebimento**.

16.3 O pagamento somente será efetuado se houver a certificação da Comissão de Recebimento na nota fiscal e se a documentação da CONTRATADA estiver regular. Caso a nota fiscal não seja apresentada, seja

apresentada em desacordo com o contratado, contenha irregularidades ou a documentação esteja irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as providências necessárias à regularização, sem que tal suspensão gere qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

16.4 Sanadas as irregularidades, o prazo para pagamento passará a contar novamente a partir da data de protocolo da comunicação formal de regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA.

16.5 No caso de atraso de pagamento por parte da Administração, e desde que atendidas todas as condições de exigibilidade, será devida atualização financeira sobre o valor a pagar, calculada com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme §1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16.6 Considerar-se-á como data de pagamento aquela correspondente à emissão da ordem bancária.

16.7 A nota fiscal deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do responsável pela Secretaria requisitante.

16.8 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Existência de qualquer débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE; e
- b) Execução do serviço em desacordo com as condições contratadas.

17. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração e pela comissão de recebimento do decreto nº 151 de 20 de janeiro de 2025.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme disposto no Art. 155 da lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.1 A sanção prevista no inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei 14.133/2021 será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.

17.2.3 A sanção prevista no inciso III do Art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.4 A aplicação das sanções previstas no caput Art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19. DA FORMALIZAÇÃO DO ETP

18.1. Considerando a solicitação judicial expedida em favor da paciente, o ETP encontra-se devidamente formalizado.

20. GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

21. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração do presente **Termo de Referência**, que se fizer necessário quanto à execução dos preços, prazos e etc., deverão ser previamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Chupinguaia -RO, 05 de setembro de 2025.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **PATRICK FELIPE SILVA DE SANTANA**, **ADMINISTRADOR DO NUCLEO RURAL**, em 05/09/2025 às 10:41, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO APARECIDO DE CASTRO**, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 05/09/2025 às 11:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **731419** e o código verificador **D0F9AFB5**.

Referência: [Processo nº 2-1884/2025](#).

Docto ID: 731419 v1